



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.499 , de 28 / 12 / 04

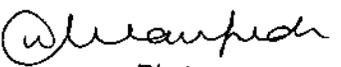
Processo nº: 41.956

PROJETO DE LEI Nº 9.171

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 41.066
W

Matéria: PL nº 9.171	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/07/2004	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 15				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 03
proc. 41.956
(Handwritten signature)

OF. GP.L. n.º 342/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 14/JUL/04 16:07 041956

Processo n.º 12.705-0/04

Jundiaí, 13 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a qualificação do Centro Municipal de Ensino Supletivo para Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, denominando-o.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 41.956
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
06/08/2004

Processo nº 12.705-0/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e/a:
[Handwritten signature]
Presidente
03/08/2004

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
28/12/2004

PROJETO DE LEI Nº 9.171

Art. 1º - O Centro Municipal de Ensino Supletivo criado pela Lei nº 4.704, de 21 de dezembro de 1995, fica designado Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

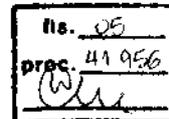
Art. 2º - Fica denominado "Prof. Dr. André Franco Montoro", o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, alterar a qualificação do Centro Municipal de Ensino Supletivo para Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos, denominando-o.

A medida visa adequar o próprio municipal às normas da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

Mencionado texto legal, dispõe acerca da disponibilização de ensino a jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de estudar na época própria, razão pela qual se faz a referência na forma indicada.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI N° 4.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

***Cria o Centro Municipal de Ensino Supletivo
e os cargos públicos que especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Centro Municipal de Ensino Supletivo que, atendendo às normas constitucionais vigentes bem como as disposições da Lei nº 5.962/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), terá por finalidade:

I - Suprir a escolaridade regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - Proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Art.2º - O ensino ministrado terá estrutura, duração e regime escolar que se ajuste às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destina.

Art.3º - O Centro Municipal de Ensino Supletivo deverá manter cursos de Suplência, podendo ainda ministrar cursos de Suprimento e de Qualificação Profissional, nos termos da Deliberação CEE N° 23/83, do Conselho Estadual de Educação.

I - A Suplência objetiva suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - O Suprimento tem por finalidade proporcionar estudos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e treinamento profissional ou outras formas de educação permanente;

III - A Qualificação Profissional tem a finalidade de preparar maiores de 14 (quatorze) anos para o desempenho de ocupações qualificadas, cujo nível de complexidade demanda formação profissional metódica e permita a duração reduzida, com o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e mercado de trabalho.

Art.4º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Ensino Supletivo ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro de pessoal estatutário os cargos abaixo relacionados, com jornada semanal 40 (quarenta) horas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Professor de Ensino Fundamental I	VII	06
Professor de Ensino Fundamental II	VIII	34
Secretário de Escola	VI	01
Agente Administrativo-Escriturário de Escola	V	05
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente de Serviços Gráficos I	III	01
Auxiliar de Serviços Operacionais		
Inspetor de Alunos	II	03
Merendeira	II	03
Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

Art.5º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-3	01
Assistente de Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02
Orientador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	01
Orientador Educacional do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02

Art.6º - As atribuições dos cargos ora criados constam do Anexo que faz parte integrante desta lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei irão onerar verba própria constante da proposta orçamentária para o exercício de 1996 e exercícios seguinte, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

evs.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.645**

PROJETO DE LEI Nº 9.171

PROCESSO Nº 41.956

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, remetida ao Legislativo através do ofício GP.L. nº 342/04, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara, para instruir o feito, documento com informações sobre o detentor do nome e endereço do próprio público, conforme determina previsão inserta no art. 216-C do Regimento Interno desta Casa.

Outrossim, a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 240 – veda a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, sendo correto afirmar que o nome do ilustre homenageado foi emprestado à via pública do Bairro do Castanho, situada entre o km 56 da "Estrada Velha para São Paulo" e a divisa com o Município de Várzea Paulista, objeto da Lei 6.235, de 26 de fevereiro de 2004, denominada Avenida Professor André Franco Montoro, conforme cópia anexa. Portanto, há impedimento legal quanto à pretensão em tela.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes, eis que o feito poderá ser saneado e, ato contínuo, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de julho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.004

Denomina "**Avenida Professor ANDRÉ FRANCO MONTORO**" via pública do Bairro Castanho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "**Avenida Professor ANDRÉ FRANCO MONTORO**" via pública do Bairro Castanho, situada entre o km 56 da "Estrada Velha para São Paulo" e a divisa com o Município de Várzea Paulista, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Parágrafo único. Da placa toponímica constarão os dizeres: "Parlamentar, Ministro e Governador. Ícone da Democracia."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

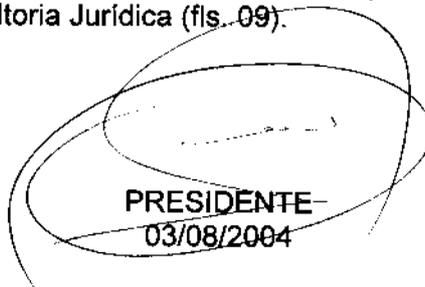
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



proc. 41.956

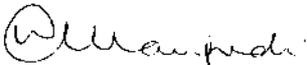
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 09).


PRESIDENTE
03/08/2004

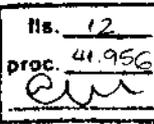
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
03/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08.04.24
proc. 41.956

Em 03 de agosto de 2004

Exmo. Sr.

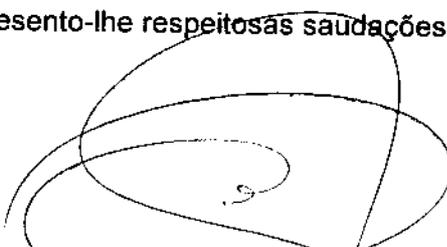
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.645 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.171, de sua autoria, que redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



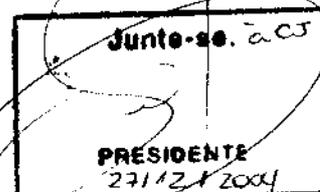
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: <u>Christiane S.</u>	
Nome: <u>Stachfeld</u>	
Identidade: <u>19.801.980.</u>	
Em: <u>04/08/04</u>	



LEI N.º 6.467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.004

Redenomina “*Avenida GEMMA FRASSON REYNALDO*” a Avenida Professor André Franco Montoro (Bairro Castanho).



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É redenominada “Avenida GEMMA FRASSON REYNALDO” a Avenida Professor André Franco Montoro, do Bairro Castanho, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

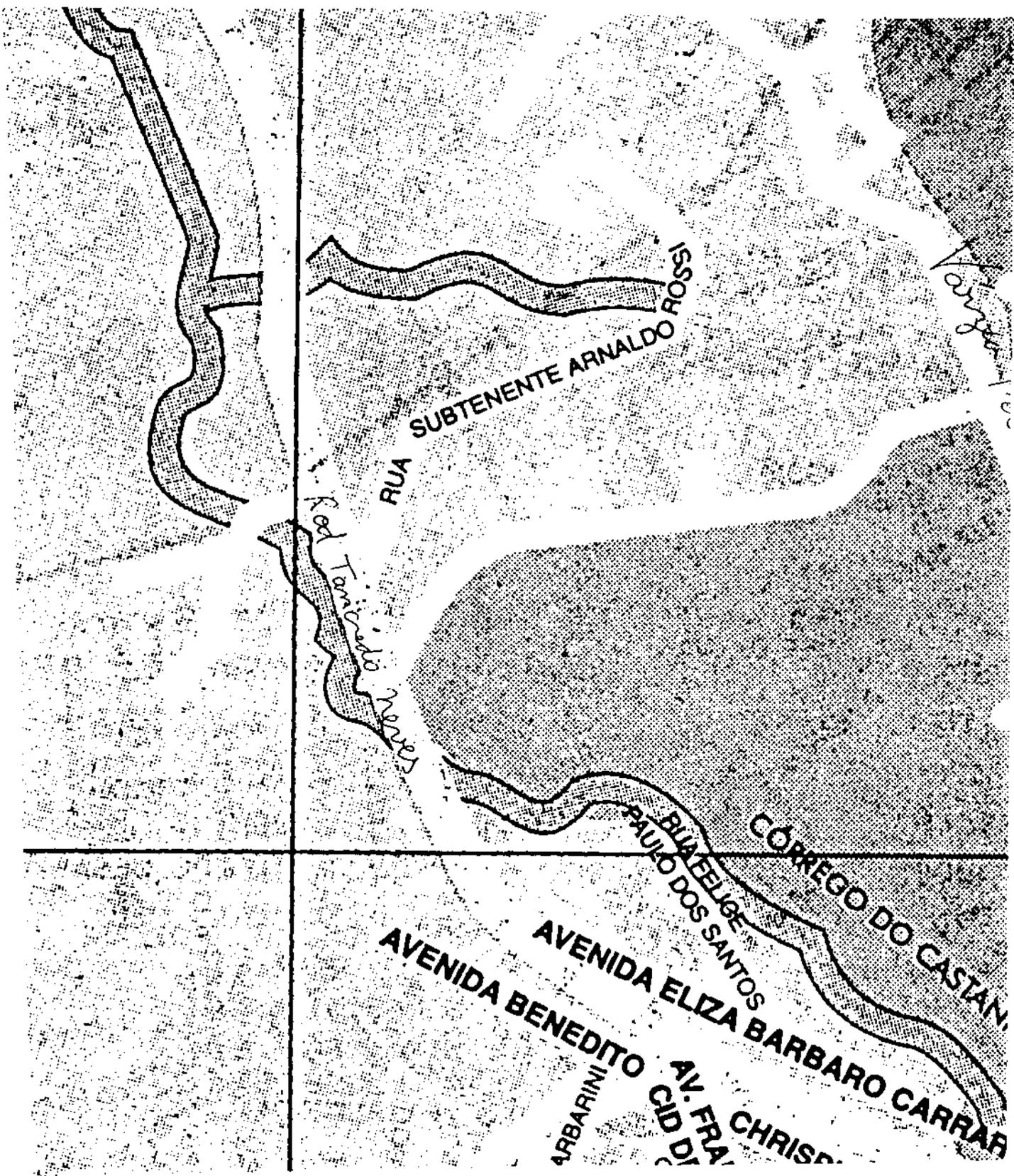
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.654**

PROJETO DE LEI Nº 9.171

PROCESSO Nº 41.956

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/14, dentre os quais informação de que a via que levava o nome do homenageado foi redenominada, livrando a proposta do impedimento apontado em nosso despacho de fls. 9.

É o relatório.

PARECER:

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente ao vereador para, sob sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre dar e alterar a denominação de vias, **próprios** e logradouros públicos.

A proposta em exame, do ponto de vista orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
43a.SE.13a.	1.3	P.Da Pós	Oraci Gotardo		28/12/04

Parecer da Comissão de Justiça
e Redação p P.L. 9.171, P.M.

....

Relator - Vereador ORACI GOTARDO

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.171, do Prefeito Municipal, que redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro". Em sua justificativa o Prefeito explica que a medida visa adequar o próprio municipal às normas da Lei Federal 9.394/96, que estabelece diretrizes básicas na Educação Nacional; e dá outras providências. -

O primeiro parecer da Consultoria Jurídica dizia que o mesmo não poderia ser denominado ainda, uma vez que o nome do Dr. André Franco Montoro já constava em uma determinada avenida da nossa cidade. - O Prefeito nos enviou, em tempo, um ofício, dizendo que uma lei aprovada por esta Casa, há poucos dias, redominou a avenida, liberando para tanto o nome do Dr. André Franco Montoro, ficando portanto pertinente o referido projeto

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
43a.SE.13a.	1.4	P.Da Pós	Oraci Gotardo		28/12/04

e pela CJR nós damos parecer favorável e solicito a V.
Excia. que consulte os demais membros da Comissão.

....

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais
membros da C.J.R. sobre o parecer do Relator.

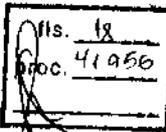
Vereadora Ana Tonelli - Acompanho o parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Sérgio Dutra - Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

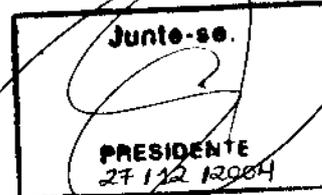


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 574/2004
CAMARA M. JUNDIAI (PROTCCOLO) 27/DEZ/04 17:55 042961

Jundiaí, 27 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor:



Em atendimento à solicitação formulada através do Of. PR 08.04.24 - proc. 41.956, esclarecemos à V. Ex^a. que a via pública localizada no bairro do Castanho teve sua denominação de "Avenida Professor André Franco Montoro" **alterada para** "Avenida Gemma Frasson Reynaldo", mediante a edição da Lei nº 6.467, de 17 de dezembro de 2004.

Diante da alteração levada a efeito constata-se que o Projeto de Lei nº 9.171 poderá prosperar, a fim de que seja redenominado o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei nº 6.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

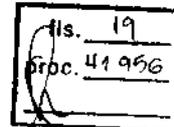
Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/04/103
proc. 41.956

Em 28 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.171** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 342/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.171

PROCESSO Nº. 41.956

OFÍCIO PR Nº. 12/04/103

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

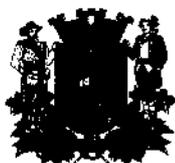
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 05

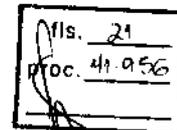
DIRETORA LEGISLATIVA



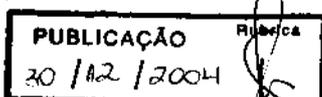
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 41.956



G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.171

Redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

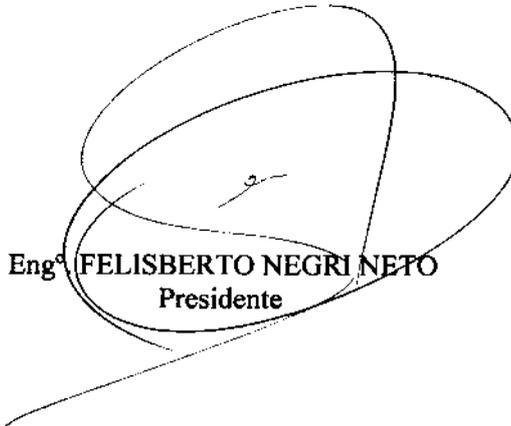
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Centro Municipal de Ensino Supletivo criado pela Lei nº 4.704, de 21 de dezembro de 1995, fica designado Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. Fica denominado "Prof. Dr. André Franco Montoro", o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Ms. 22
Proc. 11.956

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

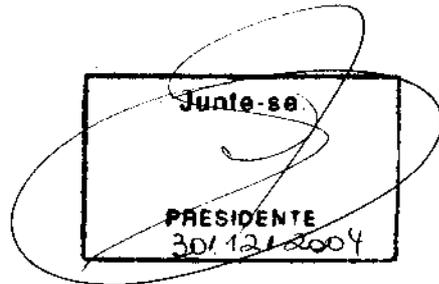
OF. GP.L. nº 596/04

Processo nº 12.705-0/04

CÂMARA II. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/DEZ/04 13:53 043044

Jundiá, 28 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.171, bem como cópia da Lei nº 6.499, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI Nº 6.499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos “Prof. Dr. André Franco Montoro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Municipal de Ensino Supletivo criado pela Lei nº 4.704, de 21 de dezembro de 1995, fica designado Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Fica denominado “Prof. Dr. André Franco Montoro”, o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

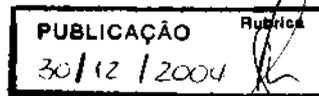
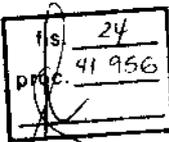
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 6.499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Redenomina o Centro Municipal de Ensino Supletivo, criado pela Lei 4.704/95, de Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Dr. André Franco Montoro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Municipal de Ensino Supletivo criado pela Lei nº 4.704, de 21 de dezembro de 1995, fica designado Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Fica denominado "Prof. Dr. André Franco Montoro", o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos